

CÂMARA MUNICIPAL

54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA

Ata n.º 08/2020

30-04-2020

Fair Posé

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 08/2020

54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2020.

OUTROS PRESENTES:

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

NÃO HOUVE INTERVENÇÕES

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 7 da 53.º Reunião Ordinária e Pública de 14 de abril de 2020.---
DELIBERAÇÃO: A Ata n.º7/2020 da 53º reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 14 de abril de 2020 foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98,
de 26 de maio
2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria



Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 29 de abril de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não
orçamentais se cifra nos valores de, € 2.042.485,78 e € 284.193.25, respetivamente
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.2-Informação- Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de
emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao primeiro
trimestre de 2020
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em
epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Considerando que:
Que a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três
documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município,
resultantes da cobrança de taxas por emissão de licenças de obras particulares e de
certidões, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano de 2020
Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu
teor
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
3-Proposta n.º 53/2020- Atribuição de apoio financeiro extraordinário às instituições
do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto, designadamente às
Associações de solidariedade social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto, dos
Arautas Bilhoenses, Associação Social e Cultural de Ermelo e à Santa Casa da
Misericórdia de Mondim de Basto, em razão da situação epidemiológica do novo
coronavírus - COVID 19
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando que:
1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições
autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação
prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais,

Resumo diário da tesouraria do dia 29 de abril de 2020. -----

e j) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
2. Que nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara
Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam
para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como participar na prestação
de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com
instituições particulares de solidariedade social;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio
a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à apoiar
atividades de natureza social (vide alínea u) do artigo 33.º do RJAI);
4. Que as instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto,
designadamente à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do concelho de
Mondim de Basto, a Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens
e Idosos "Os Arautas Bilhoenses", a Associação Social e Cultural de Ermelo e a Santa Casa
da Misericórdia de Mondim de Basto, desenvolvem atividades que assumem uma
relevante importância para o bem-estar das populações, nomeadamente para o bem-
estar da população mais vulnerável, que é a população idosa
Considerando ainda que,
5. Na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi decretado o
Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18
de março, e posteriormente renovado pelo Decreto Presidencial n.º 17-A/2020, de 02
de abril, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do
Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março que regulamentou um conjunto de medidas de
ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade,
designadamente deveres de confinamento obrigatório, dever geral de recolhimento
domiciliário e de especial proteção dos cidadãos mais vulneráveis, as quais foram
renovadas pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril;
6. Com efeito, no âmbito do cumprimento do mencionado Decreto n.º 2-B/2020, de 2
de abril, encontra-se suspenso o funcionamento de respostas sociais na área da infância
e juventude, na área da população idosa e na área da população adulta com deficiência
e incapacidade;

Teres la

7. Paralelamente, impõe-se ao setor social e solidário um amplo e exigente leque de respostas essenciais de apoio à população, tornando-se necessário apoiar a ação das instituições da área do concelho que desenvolvem respostas sociais; -------8. Neste contexto, por força das circunstâncias, revela-se imprescindível flexibilizar e adaptar as respostas sociais, quer no âmbito da frequência, quer no incremento da atividade de prestação de apoio social no domicílio, garantindo, entre outros serviços, o fornecimento de alimentação, com custo acrescido para as referidas instituições, designadamente com despesas de deslocação, realizadas com maior frequência nas situações em que os idosos carecem de autonomia e ou do necessário enquadramento familiar;-----9. Por outro lado, e considerando a excecionalidade da situação de emergência de saúde pública que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio com COVID-19, em especial junto da população mais vulnerável, importa também promover medidas de apoio ao reforço de equipamentos sociais e de saúde, para assegurar a capacidade de resposta do setor social e solidário durante a pandemia da doença COVID-19;-----10. Assim, no sentido de reforçar a mitigação do contágio e de propagação da doença em instituições com desenvolvem respostas sociais, nomeadamente no âmbito de respostas residenciais, e de serviço de apoio domiciliário, quer relativamente a utentes, quer relativamente a profissionais, revela-se importante apoiar a aquisição de material de proteção de saúde individual destinado à proteger a saúde daqueles, bem como adotar medidas adicionais de contingência e de prevenção, com vista à aquisição de bens ou serviços para a realização de testes de diagnóstico e de rastreio de infeção pelo vírus COVID-19, no seio dessas respostas sociais.-----11. Nessa conformidade, e a fim de assegurar a capacidade de resposta das instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto, designadamente das Associações de solidariedade social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto, dos Arautas Bilhoenses, da Associação Social e Cultural de Ermelo e da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, num momento de grande dificuldade resultante da propagação do surto epidémico do novo Coronavírus SARS-COV-2, pretende o Município de Mondim de Basto atribuir um apoio financeiro às referidas instituições;------12. Que de acordo com as informações da DAF n.º 487/2020, n.º 488/2020, n.º 489/2020

e n.º 490/2020, de 23 de abril de 2020, que se anexam com a presente, as despesas têm
cabimento orçamental e fundo disponível
13. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos
comprovativos da regularização da situação contributiva das referidas associações
perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198° do
Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a
redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404° da
Lei 2/2020, de 31/03)
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, atribuir às
instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto,
designadamente às Associações de solidariedade social das Aldeias do concelho de
Mondim de Basto, dos Arautas Bilhoenses, Associação Social e Cultural de Ermelo e à
Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, um apoio financeiro extraordinário, no
valor, respetivamente, de €3.000,00, (três mil euros), €3.000,00, (três mil euros),
€3.000,00, (três mil euros) e €5.000,00, (cinco mil euros), em razão da situação
epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar tais associações
no funcionamento das respostas sociais por si prestados
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-
Não participou na votação o Sr. Vereador Nuno Lage, por motivo de impedimento e do
princípio constitucional da imparcialidade
O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, referiu: " Qual foi o critério para a atribuição, das
verbas às Associações, constantes na proposta em apreço"
A Sra. Presidente da Câmara referiu: O critério para a atribuição dos apoios atribuídos,
foi que, atendendo a que as três primeiras Associações apenas prestam apoio
domiciliário ao mesmo número de utentes, e a Santa Casa da Misericórdia além de
prestar também apoio domiciliário, tem a parte dos utentes em regime de
internamento, entendeu-se então atribuir um apoio um pouco mais elevado
4-Proposta n.º 54/2020 – Atribuição de apoio financeiro à Associação Rotary Club de
Colorico do Basto

Furedaly

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os
Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do Património e
cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas
e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado
abreviadamente por RJAL);
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de
natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município,
nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio
a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de
eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o), do n.º 1 do artigo
33º do RJAL;
5. Que a Associação Rotary Club de Celorico de Basto, entidade sem fins lucrativos, veio
solicitar um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros), dando conta da
recente realização de um concurso de fotografia, com o tema "Terra de Basto -
Património natural e cultural - Ruralidades", tendo ali agregado um número elevado de
participantes com mais de 150 fotografias presentes a concurso, com vista a levar a cabo
uma exposição, nos quatro municípios de Basto, para divulgação de todos os trabalhos
realizados no âmbito do referido concurso, bem como promover trabalhos a curto prazo
de publicações diversas tais como postais e um livro – cfr. ofício anexo e para o qual se
remete expressamente;
6. Que pelo facto da mencionada atividade que ter por escopo a promoção e valorização
das Terras de Basto, designadamente seus valores e tradições, e possuir cariz cultural,
reveste-se de interesse para o município;
7. Que conforme informação da Chefe da DAF n.º 423/2020, de 07/07/2020, a despesa
tom cahimento ercamental e fundo dichenível

Fee Labres

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, com os fundamentos retro expostos, atribuir à Associação Rotary Club de Celorico de Basto, um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros), no âmbito do evento exposição de fotografias e trabalhos daí decorrentes, sob o tema "Terras de Basto -Património natural e cultural - Ruralidades".-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 5-Proposta n.º 55/2020 – Atribuição de apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência – ASAD – no âmbito da sua candidatura ao apoio ao associativismo com vista à realização de atividades constantes no seu Plano de Atividades para 2020.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;------2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL; -----3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; ------4. Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com IPSS, conforme dispõe a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----5. Que a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência – é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), sedeada no concelho de Mondim de Basto, que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na

Freedly

área da educação e desporto, assegurando um conjunto de respostas aos cidadãos com deficiência e contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias;-----6. Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar das populações;------7. Que é fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspetiva de cooperação estreita, na procura de soluções e de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal;-----8. Que a ASAD tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos do cidadão deficiente e desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;------9. Que a referida Associação veio formular, no âmbito da candidatura apresentada ao apoio anual no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações (doravante designado por Regulamento de Apoio ao Associativismo), um pedido de apoio financeiro no montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) com vista à realização das atividades constantes do seu Plano de Atividades para o ano de 2020 – conforme se alcança do requerimento e formulário de candidatura anexos, para os quais se remete expressamente;-----10. Que de acordo com a informação da Chefe de Divisão da DAF n.º 492/2020 de 23 de abril do corrente ano – anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível; 11. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404° da Lei n.º 2/2020, de 31/03). ------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, atribuir à Associação Social de Apoio à Deficiência - ASAD - um apoio financeiro no montante de €



17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), no âmbito da candidatura ao apoio ao
associativismo por si apresentada, com vista à realização de atividades constantes no
seu Plano de Atividades para 2020
Ausentou-se da reunião a Sra. Presidente da Câmara, por impedimento e princípio
constitucional da imparcialidade, não participando por isso na votação da presente
proposta, tendo assumido neste ponto a presidência da reunião, o Sr. Vice-Presidente
Paulo Jorge Mota da Silva
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
Reentrou e tomou novamente a presidência da presente reunião a Sra. Presidente da
Câmara
6-Proposta n.º 56/2020 − Elaboração do projeto de alteração ao Regulamento para
limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto e submissão a
consulta pública
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-Que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das
Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante
designado abreviadamente por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter
à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do
Município e, consequentemente, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia
Municipal as suas alterações;
2-Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia
municipal sobre matérias da competência desta - ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo
33º do mesmo diploma legal;
3-Que nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia
Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia
externa do Município;
4-Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas
competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a
27 de abril de 2018, o Regulamento Municipal para limpeza de terrenos em solo urbano
do concelho de Mondim de Basto:

Track Paly

5-Considerando a informação técnica subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil, que fica anexa à presente e para a qual se remete expressamente, e da qual consta a necessidade de se proceder a alteração do artigo 2º, nos n.º 5 a 8 do artigo 8º, n.º 1 do artigo 9º, n.º 2 do artigo 11º, artigo 13º, bem como proceder ao aditamento do n.º 9 do artigo 8º do citado Regulamento, nos termos e com os fundamentos constantes da informação técnica – anexa;------6. Que decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;-----7. Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/ revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;------8. Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----9. Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração ou de alteração/ revisão do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração/revisão do regulamento. ------Considerando ainda que,------10. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo: "Tratandose de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no

Jus Polis po

procedimento."
11. Assim, deverá ser autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do
Projeto de Regulamento com vista à alteração / revisão do Regulamento Municipal para
limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto, publicitando-se
no site institucional do Município o respetivo edital;
12. Que decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, caso não ocorra a
constituição de nenhum interessado, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto
no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública,
para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;
13. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais,
anexa-se o Projeto de alteração ao Regulamento para limpeza de terrenos em solo
urbano do concelho de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta
sede por inteiramente reproduzido
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da primeira
alteração ao Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de
Mondim de Basto, nos termos constantes da informação técnica anexa à presente
proposta - que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais -, com a sua
submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente
objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão
Deliberativo para aprovação
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
7-Proposta n.º 57/2020 – Deferimento do pedido de atribuição de moratória de
pagamento no âmbito da escritura de compra e venda, celebrada em 29 de abril de
2015, entre o Município de Mondim de Basto e a sociedade "MONDIM TÂMEGA PARK
- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A" e autorização para outorga do respetivo
aditamento / alteração à escritura
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-Por escritura pública exarada, em 29 de abril de 2015, no Cartório Notarial de Mondim
de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, de fls. 90 e seguintes do respetivo Livro

Fres Poly

à venda, pelo preço de 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros), à sociedade "MONDIM TÂMEGA PARK – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A", do prédio urbano composto de terreno para construção, sito no lugar do Alto da Corda, freguesia de Mondim de Basto, inscrito na matriz no artigo 2630º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3131º/Mondim de Basto, da sua propriedade, e no qual incidia a favor da sociedade supra mencionada a inscrição do direito de superfície;------2-Que nos termos do referido contrato de compra e venda, o preço seria pago em prestações, iguais e sucessivas, pelo prazo de 20 anos, com inicio em 29 de abril de 2020, e termo em 28 de abril de 2040, com um período de carência de cinco anos, contados da data da realização da escritura, correspondente ao período destinado à obtenção de financiamento com vista à realização de obras de ampliação do hotel; -----------3-Que a mencionada escritura de compra e venda foi sujeita a uma condição resolutiva, nos termos da qual, caso a sociedade compradora não concretizasse a ampliação do hotel até finais de 2020, por razão que lhe era imputável, a situação jurídica do prédio reverteria à situação jurídica anterior à referida escritura, isto é, reverteria a favor da sociedade um mero direito de usufruto do prédio, ficando o Município de Mondim de Basto titular de um direito de propriedade sobre o solo do mesmo prédio; ------4-Que em consequência da mencionada escritura de compra e venda da propriedade plena do prédio a favor da sociedade "MONDIM TÂMEGA PARK", se extinguiu o direito de propriedade do solo de que o Município era titular. ------Considerando ainda que,------5-No período de carência estipulado na escritura de compra e venda, a sociedade compradora procedeu às obras de ampliação do hotel;-----6-Considerando, no entanto, que na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, e posteriormente renovados pelos Decretos Presidenciais n.º 17-A/2020, de 02 de abril, e n.º 20-A/2020, de 17 abril, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril e do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente o encerramento de diversos

de Notas para Escrituras Diversas n.º 25-A, o Município de Mondim de Basto procedeu



Estabelecimentos comerciais; ------7-Que nesse contexto, a sociedade "MONDIM TÂMEGA PARK – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A" apresentou o requerimento – anexo à presente proposta e para o qual se remete expressamente - dando conta do encerramento do estabelecimento hoteleiro devido ao cancelamento massivo de reservas e da dificuldade, face à crise instalada no setor turístico e a incerteza relativamente ao futuro, de honrar os seus compromissos, solicitando a concessão de uma moratória no plano prestacional de 12 8-Que após solicitação de parecer jurídico ao Consultor Jurídico externo — anexo e que faz parte integrante da presente proposta -, o mesmo concluiu pela possibilidade legal de alterar o contrato existente e deferir o pedido da requerente, na sua totalidade ou parcialmente, com fundamento na ocorrência de uma alteração anormal de circunstâncias ou caso de força maior (COVID-19);------9-Que, de facto, é do conhecimento geral que o setor turístico em geral, e a atividade hoteleira em particular, estão a atravessar uma crise sem precedente, no entanto, e na defesa do interesse público, considero que, a ser concedida uma dilação do prazo de pagamento, impera que se opte por um critério de adaptação à evolução económica da situação epidemiológica no país e, designadamente, que seja tomada em consideração a data de abertura do respetivo estabelecimento; ------10-Que com vista a atenuar as consequências nefastas para a referida sociedade provocadas pelo surto epidemiológico, por um lado, e no intuito de garantir em simultâneo, a defesa do interesse público e o respeito pela vontade das partes, por outro lado, as partes, mantendo os pressupostos da escritura inicial na íntegra e quase a totalidade das cláusulas contratadas, acordaram proceder à alteração da escritura de compra e venda inicial, no tocante à data de início de pagamento das prestações acordadas, iniciando-se o mesmo no final do 3º mês após a abertura do empreendimento. -----11. Assim, as partes acordaram em revogar a cláusula constante da escritura de compra e venda inicial, que refere que "o preço será pago em prestações anuais, iguais e sucessivas, durante o prazo de vinte anos, com início em 29/04/2020 e termo em 28/04/2040, após uma carência de cinco anos de 29/04/2015 a 28/04/2020, contada desde a presente data da realização da escritura de aquisição", alterando-se a sua



redação nos termos constantes da clausula seguinte:
"O preço será pago em vinte prestações anuais, iguais e sucessivas, durante o prazo
de vinte anos, com início no final do 3º mês após a abertura do empreendimento cujo
encerramento foi causado pelo cancelamento de reservas devido ao surto
epidemiológico provocado pela COVID-19, após uma carência de cinco anos de
29/04/2015 a 28/04/2020, contada desde a data da realização da escritura de
aquisição
Em tudo o resto, mantem-se tudo quanto acordado na escritura de compra e venda
inicial."
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o aditamento / alteração à
escritura de compra e venda inicial nos termos supra descritos, concedendo poderes à
Senhora Presidente da Câmara para outorgar a respetiva escritura pública
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com
quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho
8-Proposta n.º 58/2020 – Aprovação da atribuição de isenção de pagamento, a toda a
população do concelho de Mondim de Basto, da fatura do serviço de água,
saneamento e resíduos sólidos, referente ao mês de Fevereiro de 2020, com vista à
mitigação das consequências do COVID-19
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais,
aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado
aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações ()";
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações ()";
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações ()";
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações ()";

a Organização Mundial da Saúde declarasse a situação de pandemia (crise), determinei por Despacho, por mim, proferido em 16 de março de 2020, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente o encerramento de todos os serviços de atendimento presencial da Câmara Municipal de Mondim de Basto, incluindo o Balcão Único e a Tesouraria; ------5-Que com vista a não prejudicar os munícipes pelo facto de a Tesouraria se encontrar encerrada desde o dia 16 de março do corrente ano, e tornando-se vital a introdução de medidas de coordenação, e igualmente importante, de mitigação das funestas consequências decorrentes da atual situação, à escala local, visando a efetiva proteção das populações, considero que nesse âmbito e com tal preocupação, deverá ser aprovada a atribuição de isenção de pagamento, a toda a população do concelho de Mondim de Basto, da fatura do serviço de água, saneamento e resíduos sólidos, referente ao mês de Fevereiro de 2020, devendo ainda proceder-se à devolução montante correspondente àquela faturação, através de nota de crédito a aplica faturação subsequente, no caso em que os munícipes já tenham procedido à respetiva liquidação.-----

TeesaRaby Jaso'

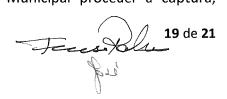
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais,
aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado
abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e
salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações ()";
2-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e da
promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do
artigo 23.º do RJAL;
3-Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos
integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração
municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;
4-Considerando ainda que na sequência do atual surto de coronavírus que levou a que
a Organização Mundial da Saúde declarasse a situação de pandemia (crise), determinei,
por Despacho proferido em 10 de março de 2020, um conjunto de medidas de ordem
preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade,
designadamente, o cancelamento das feiras bimensais dos dias 19 de março e 02 de
abril do corrente ano;
5-Que, posteriormente, por meu Despacho proferido em 03 de abril de 2020, determinei
a prorrogação do cancelamento das feiras bimensais dos meses de abril e maio do
corrente ano 2020;
6. Que torna-se essencial a introdução de medidas de coordenação, e igualmente
importante, de mitigação das funestas consequências decorrentes da atual situação, à
escala local, visando a efetiva proteção dos feirantes, considero que nesse âmbito
deverá ser aprovada a isenção de pagamento de taxas administrativas por ocupação do
recinto da feira, com efeitos à data da entrada em vigor do Despacho, por mim proferido
em 10 de março de 2020, e durante todo o período em que perdurar o cancelamento
da feira municipal de Mondim de Basto, com vista à mitigação das consequências do
surto epidemiológico provocado pelo COVID-19
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a isenção de pagamento de



taxas administrativas por ocupação do recinto da feira, a todos os feirantes, com efeitos à data da entrada em vigor do Despacho, por mim proferido em 10 de março de 2020, e durante todo o período em que perdurar o cancelamento da feira municipal de Mondim de Basto.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-10-Proposta n.º 60/2020 — Aprovação da atribuição de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, com efeitos à data de entrada em vigor do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03 e durante todo o período em que perdurar a situação de pandemia e a proibição de funcionamento, nos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, do serviço de esplanada. ------Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)"; -------2-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----3-Considerando que na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, e posteriormente renovados pelos Decretos Presidenciais n.º 17-A/2020, de 02 de abril, e n.º 20-A/2020, de 17 abril, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril e do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente a proibição do serviço de esplanadas;-----4-Que, até à presente data, tal proibição ainda se mantém; ------5. Tornando-se, por isso, essencial a introdução de medidas de coordenação, e igualmente importante, de mitigação das funestas consequências decorrentes da atual situação, à escala local, visando a efetiva proteção dos comerciantes, considero que



nesse âmbito deverá ser aprovada a isenção de pagamento de taxas administrativas por
ocupação do espaço público com esplanadas, com efeitos à data de entrada em vigor
do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03 e durante todo o período em que perdurar a situação
de pandemia e a proibição de funcionamento, nos estabelecimentos comerciais de
restauração e bebidas, do serviço de esplanada
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a isenção de pagamento de
taxas administrativas por ocupação do espaço público com esplanadas, com efeitos à
data de entrada em vigor do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03 e durante todo o período
em que perdurar a situação de pandemia e a proibição de funcionamento, nos
estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, do serviço de esplanada
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
11-Proposta n.º 61/2020 – Aprovação da minuta de Protocolo a celebrar com a
Associação de proteção de animais "Pata Tonta" e autorização para a sua outorga
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições
autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação
prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais,
nomeadamente nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme
vertido nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio
a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de
eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo
33.º do RJAL;
3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara
Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,



alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme dispõe a alínea ii) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----5. Que a Associação protetora de animais "Pata Tonta" é uma associação sem fins lucrativos, com sede no nosso concelho, que desenvolve ações dirigidas à proteção dos animais, assegurando um conjunto de respostas que visam proporcionar melhores condições aos animais errantes, nomeadamente, proporcionando-lhes tratamento veterinário tais como desparasitações, tratamentos médicos ou esterilização/castração, bem como realizar campanhas de sensibilização alertando a população para a problemática dos maus tratos aos animais e ainda sensibilizar e promover a esterilização como forma de combater a superpopulação e o abandono;-----6. Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar da população animal, bem assim, para a melhoria das condições de saúde pública porquanto, com a esterilização/castração de animais de rua evitamos, por exemplo, a propagação do número de animais sem dono;-----7. Que a Associação "Pata Tonta" é uma associação sem fins lucrativos, tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção e defesa dos direitos e interesses específicos dos animais;-----8. Que a Associação "Pata Tonta" e este Município pretendem celebrar um Protocolo de Colaboração, para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo Município à Associação, com vista a fomentar e desenvolver as atividades a que esta associação se dedica, mormente no domínio da saúde animal, higiene e apoio a animais errantes que se encontrem abandonados na área geográfica do concelho de Mondim de Basto conforme minuta de protocolo que se anexa e que é parte integrante da presente proposta;-----9. Que a despesa prevista na minuta de protocolo tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação da Chefe da DAF n.º 491/2020, de 23 de abril do corrente ano.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a minuta do protocolo a





efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada
E eu, la se poi hayeuis finh ab 3 yes ac so Secretária designada para o
reunião pelas 9 horas e 56 minutos
Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
outorga pela aqui signatária
celebrar com a Associação de proteção de animais "Pata Tonta", autorizando a sua

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)